ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALPESTRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Assunto: Cancelamento dos shows artísticos e musicais integrantes da programação das festividades natalinas de 2026.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.480, de 06 de novembro de 2026, que declarou Situação de Emergência Nível II nas áreas do Município de Alpestre atingidas por forte vendaval acompanhado de chuvas intensas;

CONSIDERANDO que as adversidades climáticas ocorridas no dia 04 de novembro de 2026 ocasionaram expressivos danos materiais, econômicos e sociais, atingindo residências, propriedades rurais, edificações comunitárias e atividades produtivas, afetando diretamente inúmeras famílias do Município;

CONSIDERANDO a triste e delicada situação vivenciada pela comunidade alpestrense, que exige do Poder Público Municipal uma postura de responsabilidade, solidariedade, sensibilidade e comprometimento com as necessidades da população atingida;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os esforços administrativos, operacionais e financeiros do Município nas ações de assistência às famílias afetadas, recuperação dos danos e restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO que, diante das atuais circunstâncias, a realização dos shows artísticos e musicais previstos para as festividades natalinas não se mostra conveniente e oportuna, especialmente em respeito às dificuldades enfrentadas pela população;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e do interesse público que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, como motivo para a extinção dos contratos administrativos, bem como a possibilidade de extinção consensual prevista no art. 138, inciso II, da referida legislação;

DETERMINO:

I – O cancelamento dos shows artísticos e musicais integrantes da programação das festividades natalinas de 2026, previstos para os dias 11 e 18 de dezembro de 2026, abrangendo os seguintes contratos administrativos:

a) Contrato nº 179/2026, decorrente da Inexigibilidade nº 36/2026, celebrado com SESC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao espetáculo "Natal Mágico com Mateus Di Macedo", no valor de R$ 17.600,00;

b) Contrato nº 180/2026, decorrente da Inexigibilidade nº 37/2026, celebrado com M. Klassen – Produção Musical, referente à apresentação do Musical Integração, no valor de R$ 15.000,00;

c) Contrato nº 181/2026, decorrente da Inexigibilidade nº 37/2026, celebrado com Rogério Magrão Ltda., referente à apresentação de Rogério Magrão e Banda, no valor de R$ 45.000,00;

d) Contrato nº 182/2026, decorrente da Inexigibilidade nº 37/2026, celebrado com a empresa inscrita no CNPJ nº 08.022.431/0001-60, referente à apresentação da Banda Tome Pegada, no valor de R$ 8.000,00.

II – O encaminhamento do presente despacho ao Departamento de Compras e Licitações e à Assessoria Jurídica Municipal, para adoção das providências administrativas necessárias à formalização da extinção dos respectivos contratos, preferencialmente pela via consensual, nos termos do art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Sétima dos instrumentos contratuais.

III – A notificação das empresas contratadas, dando-lhes ciência da decisão administrativa e oportunizando manifestação quanto à extinção consensual dos contratos.

IV – A adoção das demais providências administrativas e jurídicas necessárias à formalização da extinção dos contratos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

V – A juntada do presente despacho e do Decreto Municipal nº 2.480/2026 aos respectivos processos administrativos, para fins de instrução, fundamentação e registro dos atos praticados.

Ressalta-se que a presente decisão não decorre de qualquer descumprimento contratual por parte das empresas contratadas, mas de razões de relevante interesse público, devidamente justificadas pelas circunstâncias excepcionais enfrentadas pelo Município.

Neste momento, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a comunidade alpestrense, priorizando o acolhimento, a assistência e a recuperação das famílias atingidas, em respeito à difícil realidade enfrentada por nossa população.

Cumpra-se.

Alpestre/RS, 16 de novembro de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.480, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ***VENDAVAL*** *- COBRADE 1.3.2.1.5 acompanhado de* ***CHUVAS INTENSAS*** *– COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.*

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das funções de **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, e **CONSIDERANDO:**

I – que no dia 04 de novembro de 2026, por volta das 10h15min o município de Alpestre foi atingido por evento meteorológico adverso imprevisível com forte vendaval acompanhado de volume expressivo de chuvas;

II - que a tempestade de vendaval causou danos em residências, galpões, sedes comunitárias e lavouras, conforme Laudos;

III - que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais com prejuízos econômicos e sociais, bem como aqueles constantes no Requerimento FIDE em anexo;

IV - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados.

V - que o Poder Público Municipal, na reparação dos problemas ocorridos, disponibilizou todos os recursos materiais e humanos de forma a mitigar os prejuízos e danos decorrentes do evento adverso, em cumprimento ao que dispõe o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil local, tendo o COMPDEC agido de forma a dar uma resposta ao desastre;

VI - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade, Situação de Emergência, atribuindo **intensidade Nível II**;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência Nível II** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto Municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como **VENDAVAL** - COBRADE 1.3.2.1.5 acompanhado de **CHUVAS INTENSAS** - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da Situação de Emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 06 dias do mês de novembro de 2026.

VALDECIR DE COSTA
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

DECIO DANIELI
Secretário Mun. da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026

O MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUDIMAR ARGENTON, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa T&M FELIPIAKI BAR LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.022.431/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MARCOS MANOEL FELIPIAKI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 182/2026, decorrente da Inexigibilidade nº 37/2026, referente à apresentação da Banda Tome Pegada, prevista para o dia 18 de dezembro de 2026, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente extinção decorre de razões de relevante interesse público, devidamente justificadas no Despacho Administrativo do Prefeito Municipal de 16 de novembro de 2026, considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 2.480, de 06 de novembro de 2026, em decorrência das adversidades climáticas que atingiram o Município de Alpestre.

Diante dos expressivos danos materiais, econômicos e sociais ocasionados à comunidade alpestrense, a Administração Municipal decidiu cancelar as apresentações artísticas previstas para as festividades natalinas de 2026, priorizando as ações de assistência às famílias atingidas, recuperação dos danos e restabelecimento da normalidade.

A extinção consensual encontra fundamento nos arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Sétima, item 7.1, inciso II, do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCORDÂNCIA DAS PARTES

As partes, de forma livre e expressa, manifestam sua concordância com a extinção consensual do contrato, reconhecendo que a medida decorre de circunstâncias excepcionais e de razões de interesse público, não constituindo inadimplemento contratual imputável à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA QUITAÇÃO

As partes declaram que não houve execução do objeto contratual, pagamento antecipado ou realização de despesas indenizáveis relacionadas à contratação, inexistindo valores pendentes de pagamento.

Dessa forma, a extinção ocorre sem ônus financeiro para as partes, que conferem entre si plena, geral e recíproca quitação relativamente às obrigações decorrentes do contrato ora extinto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Considerando a natureza consensual da extinção e a inexistência de inadimplemento imputável à **CONTRATADA,** não serão aplicadas penalidades administrativas em decorrência do presente ato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS

O Contrato Administrativo nº 182/2026 fica extinto a partir da assinatura do presente instrumento por ambas as partes, devendo a Administração Municipal adotar as providências administrativas, contábeis e de publicidade pertinentes.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alpestre/RS, 16 de novembro de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS MANOEL FELIPIAKI
T&M Felipiaki Bar Ltda.
CONTRATADA

Visto:
LINONROSE SCARAVONATTO
Portaria 046/2018
Assessora Jurídica Municipal